



PROJETO DE LEI Nº DE 2021

(Deputado Alexandre Frota)

“Estabelece a gratuidade nos serviços de transportes coletivos em todas as cidades para pessoas com mais de 60 anos e reserva assentos para os mesmos”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todas as pessoas com mais de 60 anos tem o direito a gratuidade nos transportes públicos coletivos municipais, estaduais e nacionais.

§ 1º Para os transportes interestaduais serão reservados 10% (dez por cento) das passagens em ônibus e aviões, para atendimento ao público do caput deste artigo

Art. 2º As empresas de transportes coletivos deverão reservar 15% (quinze por cento) dos assentos para que idosos e pessoas com dificuldades de locomoção viagem sentados.

Art. 2º Os Estados e Municípios terão até sessenta dias para regulamentar esta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





JUSTIFICATIVA

Os idosos assim considerados pelo Estatuto do Idoso, com idade igual ou superior a 60 anos, devem gozar de gratuidade nos transportes públicos brasileiros, em virtude de suas idades.

Este Projeto de Lei visa dar uma maior atenção ao idoso para que não se sinta improdutivo e isolado da sociedade em virtude de sua aposentadoria ou falta de trabalho.

O direito de locomoção, de ir e vir da maneira mais confortável possível tem que ser respeitado, mormente para as pessoas que muito contribuíram para o crescimento de nossas cidades, estados e principalmente ao nosso país.

Não podemos abandoná-las a sua própria sorte por não poderem sair para médicos, tratamentos e até mesmo a passeio pelo simples fato de não terem dinheiro para custear suas passagens.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de janeiro de 2021

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

